

**CARLOS MAGNUS RIBEIRO FILHO**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Pelusia Bezerra Correa de Melo  
**Código Identificador:FE8A7BBC**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.086 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.086 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARA-MIRIM/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Ceará Mirim **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte, LEI:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Ceara Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2022, será elaborado conforme previsto no art. 165, inciso II, §º da Constituição Federal, art. 4º da LRF e será executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e fundos municipais, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 091/2020-STN.

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

**I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

**RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

**METAS ANUAIS**

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - metas anuais serão elaboradas em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2022 e para os dois seguintes.

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 091/2020 da STN.

**§ 2º** - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no demonstrativo I.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 10** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o demonstrativo IV - evolução do patrimônio líquido, deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser replicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O demonstrativo V - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

#### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 12** – Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 091/2020-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

#### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 13** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

#### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Art. 14** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O demonstrativo VIII - margem de expansão das despesas de caráter continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

#### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Art. 15** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria nº 091/2020-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

**Art. 16** - A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL**

**Art. 17** - O cálculo do resultado nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzido o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

**Art. 18** - Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

### **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 19** - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2022 foram definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 20** - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da administração municipal.

**Art. 21** - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobrada as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

**Art. 22** - A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

#### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 23** - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 24** - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Art. 25** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 26** - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em anexo desta lei.

**Art. 27** - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**§ 1º** - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

**§ 2º** - Sendo estes recursos insuficientes, o executivo municipal poderá elaborar decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 28** - O Orçamento para o exercício de 2022 destinará o valor de R\$ 7.453.393,23 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e três e trezentos e noventa e três mil e vinte e três centavos) da Receita Corrente Líquida – RCL, para compor a dotação da Reserva de Contingência, que será utilizado no atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, visando a obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**Parágrafo Único** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes recursos não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 29** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 30** - O chefe do poder executivo municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 31** - Os projetos e atividades priorizados na lei orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 32** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 33** - A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 34** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II, "a" do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 35** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 36** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 37** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

**Art. 38** - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, os valores fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a legislação expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

**§ 1º** - O Poder Executivo e o Legislativo poderão:

**I** - mediante decreto, usando limites autorizados na Lei Orçamentária, suplementar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais, quando houver, em decorrência da insuficiência dessas, obedecidos os preceitos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

**II** – mediante portaria, sem exceder os valores totais da Lei Orçamentária, bem como de cada Categoria Econômica, aprovados pelo Legislativo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente os valores das dotações aprovadas para o orçamento.

**§ 2º** - A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2022, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

**§ 3º** - Os créditos adicionais abertos no exercício, que tenham como cobertura recursos do excesso de arrecadação, superávit financeiro, convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

**§ 4º** - A criação de novos elementos de despesas e/ou alterações dos valores dos já existentes, fixados através do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, quando não alterarem os valores votados pelo Legislativo para aquela previsão e acontecerem dentro do mesmo órgão e da mesma categoria econômica, poderão ser realizadas através de portarias editadas pelo titular da Unidade Gestora.

**Art. 39** - Durante a execução orçamentária de 2022, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 40** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 41** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 42** - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 43** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

**Art. 44** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 45** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

**Art. 46** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos

Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificado no exercício de 2021, acrescida com os índices da infração do ano, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 47** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 48** - O orçamento do município para o exercício de 2022 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 15 de junho do ano corrente.

**Art. 49** - O Executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 50** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da administração municipal, ou ainda, atividades próprias da administração pública municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 51** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 52** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 53** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 54** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 55** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 56** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 57** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais sem fins lucrativos que prestam serviços públicos de forma complementar.

**Art. 58** - Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar suas metas fiscais, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o ano de 2022, até o momento da elaboração da Lei Orçamentária para o mesmo ano, na hipótese de ocorrência de fatos novos, que impliquem na mudança da situação financeira vindoura.

**Art. 59** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 18 de outubro de 2021*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal

Os anexos que compõem esta lei, encontram-se disponível no portal da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, no seguinte endereço eletrônico: <https://cearamirim.rn.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/ANEXOS-DA-LEI-2.086.pdf>

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**D98941D0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 1.746 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PORTARIA N.º 1.746 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/ Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013.

**RESOLVE:**

Tornar sem efeitos a **Portaria nº 1.501** de 05 de agosto de 2021. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em disposição em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN em 18 de agosto de 2021.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**FB49EF48

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 1.747 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PORTARIA N.º 1.747 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II, a Lei Municipal nº 1.639/2013 e a Lei Municipal nº 2.008/2020.

**RESOLVE**

Tornar sem efeito a **Portaria nº 1.744 de 14 de setembro de 2021.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN em 18 de outubro de 2021.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**4A479DAC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 1.748 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PORTARIA N.º 1.748 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

**RESOLVE:**

Art. 1 – Exonerar a **Comissão de Acumulação de Cargos** da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, os servidores abaixo relacionados:

- I. Elda de Andrade Souza**  
Presidente
- II. Priscilla Mikaely Costa Fernandes**  
Membro
- III. Fernanda Larissa do Nascimento Cardoso**  
Membro
- IV. Marcio da Silva**  
Membro
- V. Carlos Roberto Lopes Júnior**  
Membro
- VI. Denise Maria de Castro Pereira Câmara**  
Membro
- VII. José Antonio da Silveira Júnior**  
Membro
- VIII. Anderson Nascimento de Souza**  
Membro
- IX. Francisco Robério da Cunha**  
Membro

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN em 18 de outubro de 2021.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**68961C6A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 1.749 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Inciso I do Art. 108 da Lei 423 de 30 de Maio de 2001,

**CONSIDERANDO** a concessão de licença prêmio deferida em NOVEMBRO de 2021 a FEVEREIRO DE 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER Licença-Prêmio por assiduidade conferida ao servidor relacionado no anexo I desta Portaria, entre os meses de novembro 2021 a fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

**LUÍS EDUARDO DANTAS**

Prefeito Em Exercício

**ANEXO I**

**PORTARIA 209/2021- GP**

| MATRÍCULA | NOME DO SERVIDOR (A)                  | PERÍODO INICIAL | PERÍODO FINAL |
|-----------|---------------------------------------|-----------------|---------------|
| 225       | AMAURI CARNEIRO DA SILVA              | 04/11/2021      | 01/02/2022    |
| 216       | ANA CLARA DE MEDEIROS                 | 04/11/2021      | 01/02/2022    |
| 1233      | PLÍNIA ROGERIA SANTOS DANTAS DA SILVA | 05/11/2021      | 02/02/2022    |
| 1099      | SILVESTRE TRAJANO DA SILVA            | 03/11/2021      | 31/01/2022    |

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 03 de novembro de 2021.

**LUÍS EDUARDO DANTAS**

Prefeito Em Exercício

**Publicado por:**

Leticia Freire de França

Código Identificador:66BED07E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CONTABILIDADE  
ANEXO I DA LEI 2086 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO**

| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS                   |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| I - RECEITAS                                      |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF                    |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| ESPECIFICAÇÃO                                     | ARRECADADA            |                       | ORÇADA                | PREVISÃO              |                       |                       |
|   | 2019                  | 2020                  | 2021                  | 2022                  | 2023                  | 2024                  |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                         | <b>152.715.817,08</b> | <b>172.553.817,15</b> | <b>160.123.842,00</b> | <b>189.511.508,00</b> | <b>210.588.904,00</b> | <b>232.824.203,00</b> |
| Receita Tributária                                | 14.473.806,40         | 14.802.958,14         | 19.676.440,00         | 14.036.626,00         | 15.597.774,00         | 17.244.684,00         |
| Receita de Contribuição                           | 4.727.329,50          | 5.833.023,30          | 8.625.000,00          | 9.390.605,00          | 10.435.024,00         | 11.536.819,00         |
| Receita Patrimonial                               | 4.538.744,15          | 6.161.164,07          | 3.430.000,00          | 6.994.531,00          | 7.772.460,00          | 8.593.125,00          |
| Receita Agropecuária                              | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| Receita Industrial                                | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| Receita de Serviços                               | 10.987.582,71         | 12.133.222,50         | 15.359.240,00         | 13.774.378,00         | 15.306.359,00         | 16.922.500,00         |
| Transferências Correntes                          | 127.653.729,21        | 142.710.897,19        | 115.407.519,63        | 142.809.209,00        | 158.692.395,00        | 175.448.138,00        |
| Dedução de Transferências Correntes               | -10.088.567,32        | -10.061.414,80        | -10.707.357,63        | -12.214.118,00        | -13.572.568,00        | -15.005.646,00        |
| Outras Receitas Correntes                         | 423.192,43            | 973.966,75            | 8.333.000,00          | 14.720.277,00         | 16.357.460,00         | 18.084.583,00         |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                        | <b>972.794,84</b>     | <b>4.580.389,22</b>   | <b>6.196.158,00</b>   | <b>7.693.163,00</b>   | <b>8.548.792,00</b>   | <b>9.451.426,00</b>   |
| Operações de Crédito                              | 0,00                  | 0,00                  | 100.000,00            | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| Alienação de Bens                                 | 0,00                  | 0,00                  | 200.000,00            | 73.329,00             | 81.484,00             | 90.087,00             |
| Amortização de Empréstimos                        | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| Transferências de Capital                         | 972.794,84            | 4.580.389,22          | 5.396.158,00          | 7.399.844,00          | 8.222.851,00          | 9.091.071,00          |
| Outras Receitas de Capital                        | 0,00                  | 0,00                  | 500.000,00            | 219.990,00            | 244.457,00            | 270.268,00            |
| <b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>               | <b>7.326.864,67</b>   | <b>10.599.723,97</b>  | <b>7.680.000,00</b>   | <b>12.033.458,00</b>  | <b>13.371.814,00</b>  | <b>14.783.694,00</b>  |
| Receita de Contribuição                           | 6.881.993,23          | 10.255.137,66         | 7.150.000,00          | 12.033.458,00         | 13.371.814,00         | 14.783.694,00         |
| Receita de Serviços                               | 444.871,44            | 344.586,31            | 530.000,00            | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| Outras Receitas Correntes                         | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>Total</b>                                      | <b>161.015.476,59</b> | <b>187.733.930,34</b> | <b>174.000.000,00</b> | <b>209.238.129,00</b> | <b>232.509.510,00</b> | <b>257.059.323,00</b> |

Ceará-Mirim/RN em 18 de outubro de 2021.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Mun. de Planejamento e Finanças

|   |
|---|
| Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim               |
| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE                     |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS                   |
| METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS |
| I - RECEITAS                                      |
| Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF                    |

| Receita Tributárias |                     |            |
|---------------------|---------------------|------------|
| Metas Anuais        | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
| 2019                | 14.473.806,40       |            |
| 2020                | 14.802.958,14       | 0,00       |
| 2021                | 19.676.440,00       | 32,92      |
| 2022                | 14.036.626,00       | -28,66     |
| 2023                | 15.597.774,00       | 11,12      |
| 2024                | 17.244.684,00       | 10,56      |

**Nota:**

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, de acordo com a fiscalização tributária no Município e obedecendo os índices de inflação previstos para os anos seguintes

| Receita de Contribuição |                     |            |
|-------------------------|---------------------|------------|
| Metas Anuais            | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
| 2019                    | 4.727.329,50        |            |
| 2020                    | 4.538.744,15        | 0,00       |
| 2021                    | 8.625.000,00        | 0,00       |
| 2022                    | 9.390.605,00        | 8,88       |
| 2023                    | 10.435.024,00       | 11,12      |
| 2024                    | 11.536.819,00       | 10,56      |

**Nota:** Nesse grupo levando em consideração a arrecadação do exercício de 2009, observamos um aumento gradual e constante baseados nos índices de inflação previstos para o período

| Receita Patrimonial |                     |            |
|---------------------|---------------------|------------|
| Metas Anuais        | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
| 2019                | 4.538.744,15        |            |
| 2020                | 6.161.164,07        | 0,00       |
| 2021                | 3.430.000,00        | -44,33     |
| 2022                | 6.994.531,00        | 103,92     |
| 2023                | 7.772.460,00        | 11,12      |
| 2024                | 8.593.125,00        | 10,56      |

**Nota:** levando em consideração a arrecadação do exercício de 2009, observamos um aumento gradual e constante baseados nos índices de inflação previstos para o período

| Transferências Correntes |                     |            |
|--------------------------|---------------------|------------|
| Metas Anuais             | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
| 2019                     | 127.653.729,21      |            |
| 2020                     | 142.710.897,19      | 0,00       |
| 2021                     | 115.407.519,63      | -19,13     |
| 2022                     | 142.809.209,00      | 23,74      |
| 2023                     | 158.692.395,00      | 11,12      |
| 2024                     | 175.448.138,00      | 10,56      |

**Nota:** Nesse grupo de receita, levando em consideração a arrecadação do exercício de 2009, observamos um aumento constante para os anos seguintes baseados nos índices de inflação previstos.

| Outras Receitas Correntes |                     |            |
|---------------------------|---------------------|------------|
| Metas Anuais              | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
| 2019                      | 423.192,43          | 0          |
| 2020                      | 973.966,75          | 0,00       |
| 2021                      | 8.333.000,00        | 0,00       |
| 2022                      | 14.720.277,00       | 76,65      |
| 2023                      | 16.357.460,00       | 11,12      |
| 2024                      | 18.084.583,00       | 10,56      |

**Nota:** Nesse grupo de receita, levando em consideração a arrecadação do exercício de 2009, observamos um aumento baseados nos índices de inflação para o período previstos nesta Lei.

| Operações de Crédito |                     |            |
|----------------------|---------------------|------------|
| Metas Anuais         | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
| 2019                 | 0,00                |            |
| 2020                 | 0,00                | 0,00       |
| 2021                 | 100.000,00          | 0,00       |
| 2022                 | 0,00                | 0,00       |
| 2023                 | 0,00                | 0,00       |
| 2024                 | 0,00                | 0,00       |

**Nota:** Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2009, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000.

| Alienação de bens |                     |            |
|-------------------|---------------------|------------|
| Metas Anuais      | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
| 2019              | 0,00                |            |
| 2020              | 0,00                | 0,00       |
| 2021              | 200.000,00          | 0,00       |
| 2022              | 73.329,00           | -63,34     |
| 2023              | 81.484,00           | 0,00       |
| 2024              | 90.087,00           | 0,00       |

**Nota:** Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

| Transferências de Capital |                     |            |
|---------------------------|---------------------|------------|
| Metas Anuais              | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
| 2019                      | 972.794,84          |            |
| 2020                      | 4.580.389,22        | 0,00       |
| 2021                      | 5.396.158,00        | 0,00       |
| 2022                      | 7.399.844,00        | 37,13      |
| 2023                      | 8.222.851,00        | 11,12      |

|   |                     |            |
|---|---------------------|------------|
| 2024  | 9.091.071,00        | 10,56      |
| <b>Nota:</b> Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município. |                     |            |
| <b>Outras Receitas de Capital</b>   |                     |            |
| Metas Anuais  | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
| 2019  | 0,00                |            |
| 2020  | 0,00                | 0,00       |
| 2021  | 0,00                | 0,00       |
| 2022  | 0,00                | 0,00       |
| 2023  | 0,00                | 0,00       |
| 2024  | 0,00                | 0,00       |
| <b>Nota:</b>  |                     |            |
| Segundo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.   |                     |            |

|  |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim</b>           |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE                        |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS                      |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS    |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| II - DESPESAS  |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF                       |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS | EXECUTADA             |                       | ORÇADA                | PREVISÃO              |                       |                       |
|  | 2019                  | 2020                  | 2021                  | 2022                  | 2023                  | 2024                  |
| <b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>                      | <b>147.288.983,10</b> | <b>145.760.564,65</b> | <b>136.552.441,00</b> | <b>169.754.161,00</b> | <b>188.634.148,00</b> | <b>208.551.320,00</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais                           | 86.883.722,77         | 107.166.200,51        | 85.543.030,00         | 106.262.315,00        | 117.950.771,00        | 130.174.757,00        |
| Juros e Encargos da Dívida                           | 241.195,46            | 97.539,65             | 166.250,00            | 110.732,00            | 123.047,00            | 136.039,00            |
| Outras Despesas Correntes                            | 60.164.064,87         | 38.496.824,49         | 50.843.161,00         | 63.381.114,00         | 70.560.330,00         | 78.240.524,00         |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL ( II )</b>                    | <b>10.622.594,81</b>  | <b>13.521.604,07</b>  | <b>22.086.236,00</b>  | <b>16.648.683,00</b>  | <b>18.500.345,00</b>  | <b>20.453.732,00</b>  |
| Investimentos  | 6.021.773,51          | 7.075.847,70          | 15.242.586,00         | 9.111.075,00          | 10.124.408,00         | 11.193.412,00         |
| Inversões Financeiras                                | 0,00                  | 0,00                  | 142.400,00            | 219.990,00            | 244.457,00            | 270.268,00            |
| Amortização da Dívida                                | 4.600.821,30          | 6.445.756,37          | 6.701.250,00          | 7.317.618,00          | 8.131.480,00          | 8.990.052,00          |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>                       | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>9.465.623,00</b>   | <b>4.179.821,00</b>   | <b>4.644.700,00</b>   | <b>5.135.117,00</b>   |
| <b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>                | <b>7.717.532,75</b>   | <b>9.195.918,77</b>   | <b>5.895.700,00</b>   | <b>10.505.824,00</b>  | <b>11.674.277,00</b>  | <b>12.906.919,00</b>  |
| <b>Despesas Correntes</b>                            | <b>7.565.223,23</b>   | <b>9.195.918,77</b>   | <b>5.895.700,00</b>   | <b>10.439.827,00</b>  | <b>11.600.940,00</b>  | <b>12.825.839,00</b>  |
| Pessoal e Encargos Sociais                           | 6.988.260,34          | 8.788.829,22          | 5.320.000,00          | 9.977.618,00          | 11.087.325,00         | 12.257.994,00         |
| Outras Despesas Correntes                            | 576.962,89            | 407.089,55            | 575.700,00            | 462.209,00            | 513.615,00            | 567.845,00            |
| Reserva de Contingência RPPS                         |                       |                       |                       | 8.149.640,00          | 9.056.040,00          | 10.012.235,00         |
| <b>Despesas de Capital</b>                           | <b>152.309,52</b>     | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>65.997,00</b>      | <b>73.337,00</b>      | <b>81.080,00</b>      |
| Investimento   |                       |                       |                       | 65.997,00             | 73.337,00             | 81.080,00             |
| Amortização da Dívida Interna                        | 152.309,52            | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>Total</b>   | <b>165.629.110,66</b> | <b>168.478.087,49</b> | <b>174.000.000,00</b> | <b>209.238.129,00</b> | <b>232.509.510,00</b> | <b>257.059.323,00</b> |

Ceará-Mirim/RN em 18 de outubro de 2021.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Mun. de Planejamento e Finanças

|  |                     |  |  |            |  |  |
|--|---------------------|--|--|------------|--|--|
| <b>Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim</b>   |                     |  |  |            |  |  |
| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  |                     |  |  |            |  |  |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  |                     |  |  |            |  |  |
| METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  |                     |  |  |            |  |  |
| II.a - DESPESAS  |                     |  |  |            |  |  |
| Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF   |                     |  |  |            |  |  |
| <b>Pessoal e Encargos Sociais</b>  |                     |  |  |            |  |  |
| Metas Anuais   | Valor Nominal - R\$ |  |  | Variação % |  |  |
| 2019   | 86.883.722,77       |  |  |            |  |  |
| 2020   | 107.166.200,51      |  |  | 0,00       |  |  |
| 2021   | 85.543.030,00       |  |  | -20,18     |  |  |
| 2022   | 106.262.315,00      |  |  | 24,22      |  |  |
| 2023   | 117.950.771,00      |  |  | 11,00      |  |  |
| 2024   | 130.174.757,00      |  |  | 10,36      |  |  |
| <b>Nota:</b>   |                     |  |  |            |  |  |
| Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.              |                     |  |  |            |  |  |
| <b>Juros e Encargos da Dívida</b>  |                     |  |  |            |  |  |
| Metas Anuais   | Valor Nominal - R\$ |  |  | Variação % |  |  |
| 2019   | 241.195,46          |  |  |            |  |  |
| 2020   | 97.539,65           |  |  | 0,00       |  |  |
| 2021   | 166.250,00          |  |  | 41,03      |  |  |
| 2022   | 110.732,00          |  |  | -33,39     |  |  |
| 2023   | 123.047,00          |  |  | 11,12      |  |  |
| 2024   | 136.039,00          |  |  | 10,56      |  |  |
| <b>Nota:</b> Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período. |                     |  |  |            |  |  |
| <b>Outras Despesas Correntes</b>   |                     |  |  |            |  |  |
| Metas Anuais   | Valor Nominal - R\$ |  |  | Variação % |  |  |
| 2019   | 60.164.064,87       |  |  |            |  |  |
| 2020   | 38.496.824,49       |  |  | 0,00       |  |  |
| 2021   | 50.843.161,00       |  |  | 32,07      |  |  |
| 2022   | 63.381.114,00       |  |  | 24,66      |  |  |
| 2023   | 70.560.330,00       |  |  | 11,33      |  |  |
| 2024   | 78.240.524,00       |  |  | 10,88      |  |  |
| <b>Nota:</b> Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período. |                     |  |  |            |  |  |

|  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|
| <b>Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim</b> |  |  |  |  |  |  |
| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE              |  |  |  |  |  |  |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS            |  |  |  |  |  |  |



| METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS   |                     |           |
|--|---------------------|-----------|
| II.a - DESPESAS  |                     |           |
| Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF   |                     |           |
| Investimentos  |                     |           |
| Metas Anuais   | Valor Nominal - R\$ | Varição % |
| 2019   | 6.021.773,51        |           |
| 2020   | 7.075.847,70        | 0,00      |
| 2021   | 15.242.586,00       | 115,42    |
| 2022   | 9.111.075,00        | -40,23    |
| 2023   | 10.124.408,00       | 11,12     |
| 2024   | 11.193.412,00       | 0,00      |
| <b>Nota:</b> Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período. |                     |           |
| Inversões Financeiras  |                     |           |
| Metas Anuais   | Valor Nominal - R\$ | Varição % |
| 2019   | 0,00                |           |
| 2020   | 0,00                | 0,00      |
| 2021   | 142.400,00          | 0,00      |
| 2022   | 219.990,00          | 0,00      |
| 2023   | 244.457,00          | 0,00      |
| 2024   | 270.268,00          | 0,00      |
| <b>Nota:</b> Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período. |                     |           |
| Amortização da Dívida  |                     |           |
| Metas Anuais   | Valor Nominal - R\$ | Varição % |
| 2018   | 4.600.821,30        |           |
| 2019   | 6.445.756,37        | 0,00      |
| 2020   | 6.701.250,00        | 3,96      |
| 2021   | 7.317.618,00        | 9,20      |
| 2022   | 8.131.480,00        | 11,12     |
| 2023   | 8.990.052,00        | 10,56     |
| <b>Nota:</b> Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período. |                     |           |

| Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim   |                     |           |
|---|---------------------|-----------|
| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE   |                     |           |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS   |                     |           |
| METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  |                     |           |
| II.a - DESPESAS   |                     |           |
| Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF  |                     |           |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA   |                     |           |
| Metas Anuais  | Valor Nominal - R\$ | Varição % |
| 2018  | 0,00                | 0,00      |
| 2019  | 0,00                | 0,00      |
| 2020  | 9.465.623,00        | 0,00      |
| 2021  | 4.179.821,00        | -55,84    |
| 2022  | 4.644.700,00        | 11,12     |
| 2023  | 76.200,74           | 2,50      |
| <b>Nota:</b> Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada período. |                     |           |

| Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim   |                |                |                |                |                |                |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE   |                |                |                |                |                |                |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS   |                |                |                |                |                |                |
| METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS                               |                |                |                |                |                |                |
| III - RESULTADO PRIMÁRIO  |                |                |                |                |                |                |
| Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF  |                |                |                |                |                |                |
| ESPECIFICAÇÃO   | 2019           | 2020           | 2021           | 2022           | 2023           | 2024           |
| RECEITAS CORRENTES ( I )  | 152.715.817,08 | 172.553.817,15 | 160.123.842,00 | 189.511.508,00 | 210.588.904,00 | 232.824.203,00 |
| Receitas Tributárias  | 14.473.806,40  | 14.802.958,14  | 19.676.440,00  | 14.036.626,00  | 15.597.774,00  | 17.244.684,00  |
| Receitas de Contribuição  | 4.727.329,50   | 5.833.023,30   | 8.625.000,00   | 9.390.605,00   | 10.435.024,00  | 11.536.819,00  |
| Receita Patrimonial   | 4.538.744,15   | 6.161.164,07   | 3.430.000,00   | 6.994.531,00   | 7.772.460,00   | 8.593.125,00   |
| Aplicações Financeiras ( II )   | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 45.127,88      | 46.481,71      | 47.876,16      |
| Outras Receitas Patrimoniais  | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 6.949.403,12   | 7.725.978,29   | 8.545.248,84   |
| Receita Agropecuária  | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Receita Industrial  | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Receita de Serviços   | 10.987.582,71  | 12.133.222,50  | 15.359.240,00  | 13.774.378,00  | 15.306.359,00  | 16.922.500,00  |
| Transferências Correntes  | 127.653.729,21 | 142.710.897,19 | 115.407.519,63 | 142.809.209,00 | 158.692.395,00 | 175.448.138,00 |
| Dedução de Transferências Correntes   | -10.088.567,32 | -10.061.414,80 | -10.707.357,63 | -12.214.118,00 | -13.572.568,00 | -15.005.646,00 |
| Outras Receitas Correntes   | 423.192,43     | 973.966,75     | 8.333.000,00   | 14.720.277,00  | 16.357.460,00  | 18.084.583,00  |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )                                 | 152.715.817,08 | 172.553.817,15 | 160.123.842,00 | 189.466.380,12 | 210.542.422,29 | 232.776.326,84 |
| RECEITAS DE CAPITAL ( IV )  | 972.794,84     | 4.580.389,22   | 6.196.158,00   | 7.693.163,00   | 8.548.792,00   | 9.451.426,00   |
| Operações de Crédito ( V )  | 0,00           | 0,00           | 100.000,00     | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Alienação de Bens ( VI )  | 0,00           | 0,00           | 200.000,00     | 73.329,00      | 81.484,00      | 90.087,00      |
| Amortização de Empréstimos ( VII )  | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Transferências de Capital   | 972.794,84     | 4.580.389,22   | 5.396.158,00   | 7.399.844,00   | 8.222.851,00   | 9.091.071,00   |
| Outras Receitas de Capital  | 0,00           | 0,00           | 500.000,00     | 219.990,00     | 244.457,00     | 270.268,00     |
| Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )                    | 972.794,84     | 4.580.389,22   | 5.896.158,00   | 7.619.834,00   | 8.467.308,00   | 9.361.339,00   |
| RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII ) | 153.688.611,92 | 177.134.206,37 | 166.020.000,00 | 197.086.214,12 | 219.009.730,29 | 242.137.665,84 |
| RECEITA TOTAL   | 161.015.476,59 | 187.733.930,34 | 174.000.000,00 | 209.238.129,00 | 232.509.510,00 | 257.059.323,00 |
| DESPESAS CORRENTES ( X )  | 147.288.983,10 | 145.760.564,65 | 136.552.441,00 | 169.754.161,00 | 188.634.148,00 | 208.551.320,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais  | 86.883.722,77  | 107.166.200,51 | 85.543.030,00  | 106.262.315,00 | 117.950.771,00 | 130.174.757,00 |
| Juros e Encargos da Dívida ( XI )   | 241.195,46     | 0,00           | 166.250,00     | 110.732,00     | 123.047,00     | 136.039,00     |
| Outras Despesas Correntes   | 60.164.064,87  | 38.496.824,49  | 50.843.161,00  | 63.381.114,00  | 70.560.330,00  | 78.240.524,00  |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )                                 | 147.047.787,64 | 145.760.564,65 | 136.386.191,00 | 169.643.429,00 | 188.511.101,00 | 208.415.281,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )  | 10.622.594,81  | 13.521.604,07  | 22.086.236,00  | 16.648.683,00  | 18.500.345,00  | 20.453.732,00  |
| Investimentos   | 6.021.773,51   | 7.075.847,70   | 15.242.586,00  | 9.111.075,00   | 10.124.408,00  | 11.193.412,00  |
| Inversões Financeiras   | 0,00           | 0,00           | 142.400,00     | 219.990,00     | 244.457,00     | 270.268,00     |
| Transferências de Capital   | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Amortização da Dívida ( XIV )   | 4.600.821,30   | 6.445.756,37   | 6.701.250,00   | 7.317.618,00   | 8.131.480,00   | 8.990.052,00   |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )                             | 6.021.773,51   | 7.075.847,70   | 15.384.986,00  | 9.331.065,00   | 10.368.865,00  | 11.463.680,00  |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XVI )   | 0,00           | 0,00           | 9.465.623,00   | 4.179.821,00   | 4.644.700,00   | 5.135.117,00   |

|  |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)   | 7.717.532,75          | 9.195.918,77          | 5.895.700,00          | 10.505.824,00         | 11.674.277,00         | 12.906.919,00         |
| Despesas Correntes   | 7.565.223,23          | 9.195.918,77          | 5.895.700,00          | 10.439.827,00         | 11.600.940,00         | 12.825.839,00         |
| Pessoal e Encargos Sociais   | 6.988.260,34          | 8.788.829,22          | 5.320.000,00          | 9.977.618,00          | 11.087.325,00         | 12.257.994,00         |
| Outras Despesas Correntes  | 576.962,89            | 407.089,55            | 575.700,00            | 462.209,00            | 513.615,00            | 567.845,00            |
| DESPESAS DE CAPITAL  | 152.309,52            | 0,00                  | 0,00                  | 65.997,00             | 73.337,00             | 81.080,00             |
| Amortização da Dívida Interna  | 152.309,52            | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)</b> | <b>153.069.561,15</b> | <b>162.032.331,12</b> | <b>167.132.500,00</b> | <b>193.660.139,00</b> | <b>215.198.943,00</b> | <b>237.920.997,00</b> |
| <b>DESPESA TOTAL</b>   | <b>165.629.110,66</b> | <b>168.478.087,49</b> | <b>174.000.000,00</b> | <b>209.238.129,00</b> | <b>232.509.510,00</b> | <b>257.059.323,00</b> |
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVIII)</b>   | <b>619.050,77</b>     | <b>15.101.875,25</b>  | <b>-1.112.500,00</b>  | <b>3.426.075,12</b>   | <b>3.810.787,29</b>   | <b>4.216.668,84</b>   |

Ceará-Mirim/RN em 18 de outubro de 2021.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Mun. de Planejamento e Finanças

|   |                      |                        |                       |                        |                     |                      |
|---|----------------------|------------------------|-----------------------|------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim</b>  |                      |                        |                       |                        |                     |                      |
| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE   |                      |                        |                       |                        |                     |                      |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS   |                      |                        |                       |                        |                     |                      |
| METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS   |                      |                        |                       |                        |                     |                      |
| IV - RESULTADO NOMINAL  |                      |                        |                       |                        |                     |                      |
| Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF  |                      |                        |                       |                        |                     |                      |
| <b>Especificação</b>  | <b>2019 (b)</b>      | <b>2020 (c)</b>        | <b>2021 (d)</b>       | <b>2022 (e)</b>        | <b>2023 (f)</b>     | <b>2024 (g)</b>      |
| DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )  | 75.865.656,03        | 78.548.145,54          | 70.693.330,99         | 648.016,20             | 599.414,99          | 554.458,86           |
| DEDUÇÕES ( II )   | 39.726.487,23        | 58.882.966,24          | 52.994.669,62         | 47.695.202,65          | 42.925.682,39       | 38.633.114,15        |
| Ativo Disponível  | 56.987.209,72        | 74.640.944,28          | 67.176.849,85         | 60.459.164,87          | 54.413.248,38       | 48.971.923,54        |
| Haveres Financeiros   | 0,00                 | 0,00                   | -                     | 0,00                   | 0,00                | 0,00                 |
| ( - ) Restos a Pagar Processados  | 17.260.722,49        | 15.757.978,04          | 14.182.180,24         | 12.763.962,21          | 11.487.565,99       | 10.338.809,39        |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )   | 36.139.168,80        | 19.665.179,30          | 17.698.661,37         | (47.047.186,45)        | (42.326.267,40)     | (38.078.655,29)      |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )   | 0,00                 | 0,00                   | 0,00                  | 0,00                   | 0,00                | 0,00                 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )   | 0,00                 | 0,00                   | 0,00                  | 0,00                   | 0,00                | 0,00                 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( IIII + IV - V )   | 36.139.168,80        | 19.665.179,30          | 17.698.661,37         | (47.047.186,45)        | (42.326.267,40)     | (38.078.655,29)      |
| <b>Resultado Nominal</b>  | <b>(b - a*)</b>      | <b>(c - b)</b>         | <b>(d - c)</b>        | <b>(e - d)</b>         | <b>(f - e)</b>      | <b>(g - f)</b>       |
|   | <b>15.930.595,01</b> | <b>(16.473.989,50)</b> | <b>(1.966.517,93)</b> | <b>(64.745.847,82)</b> | <b>4.720.919,05</b> | <b>4.247.612,11</b>  |
| - O cálculo das metas anuais relativos ao resultado nominal foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo governo federal nomatiza pela STN- Secretaria do Tesouro Nacional |                      |                        |                       |                        |                     |                      |
| <b>Valor da Dívida consolidada Líquida em 2018</b>  |                      |                        |                       |                        |                     | <b>20.208.573,79</b> |

Ceará-Mirim/RN em 18 de outubro de 2021.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Mun. de Planejamento e Finanças

|   |                      |                      |                      |                       |                      |                      |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>Prefeitura Municipal de Ceará Mirim</b>        |                      |                      |                      |                       |                      |                      |
| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE                     |                      |                      |                      |                       |                      |                      |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS                   |                      |                      |                      |                       |                      |                      |
| METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS |                      |                      |                      |                       |                      |                      |
| V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA                    |                      |                      |                      |                       |                      |                      |
| Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF                    |                      |                      |                      |                       |                      |                      |
| <b>(R\$)</b>                                      |                      |                      |                      |                       |                      |                      |
| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                              | <b>2019</b>          | <b>2020</b>          | <b>2021</b>          | <b>2022</b>           | <b>2023</b>          | <b>2024</b>          |
| DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )                          | 75.865.656,03        | 78.548.145,54        | 70.693.330,99        | 648.016,20            | 60.486.981,32        | 55.950.457,73        |
| Dívida Mobiliária                                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                 |
| Outras Dívidas                                    | 75.865.656,03        | 78.548.145,54        | 70.693.330,99        | 65.391.331,16         | 60.486.981,32        | 55.950.457,73        |
| DEDUÇÕES ( II )                                   | 39.726.487,23        | 58.882.966,24        | 52.994.669,62        | 47.695.202,65         | 42.925.682,39        | 38.633.114,15        |
| Ativo Disponível                                  | 56.987.209,72        | 74.640.944,28        | 67.176.849,85        | 60.459.164,87         | 54.413.248,38        | 48.971.923,54        |
| Haveres Financeiros                               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                 |
| ( - ) Restos a Pagar                              | 17.260.722,49        | 15.757.978,04        | 14.182.180,24        | 12.763.962,21         | 11.487.565,99        | 10.338.809,39        |
| <b>Dívida Consolidada Líquida</b>                 | <b>36.139.168,80</b> | <b>19.665.179,30</b> | <b>17.698.661,37</b> | <b>-47.047.186,45</b> | <b>17.561.298,94</b> | <b>17.317.343,58</b> |

Ceará-Mirim/RN em 18 de outubro de 2021.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Mun. de Planejamento e Finanças

|  |                           |                        |                            |                           |                        |                            |                           |                        |                            |
|--|---------------------------|------------------------|----------------------------|---------------------------|------------------------|----------------------------|---------------------------|------------------------|----------------------------|
| <b>Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim</b> |                           |                        |                            |                           |                        |                            |                           |                        |                            |
| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE              |                           |                        |                            |                           |                        |                            |                           |                        |                            |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS            |                           |                        |                            |                           |                        |                            |                           |                        |                            |
| ANEXO DE METAS FISCAIS                     |                           |                        |                            |                           |                        |                            |                           |                        |                            |
| Demonstrativo I - Metas Anuais             |                           |                        |                            |                           |                        |                            |                           |                        |                            |
| Art. 4º, §1º da LRF                        |                           |                        |                            |                           |                        |                            |                           |                        |                            |
| <b>(R\$)</b>                               |                           |                        |                            |                           |                        |                            |                           |                        |                            |
| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                       | <b>2022</b>               |                        |                            | <b>2023</b>               |                        |                            | <b>2024</b>               |                        |                            |
|  | <b>Valor Corrente (a)</b> | <b>Valor Constante</b> | <b>% PIB (a/PIB) x 100</b> | <b>Valor Corrente (a)</b> | <b>Valor Constante</b> | <b>% PIB (a/PIB) x 100</b> | <b>Valor Corrente (a)</b> | <b>Valor Constante</b> | <b>% PIB (a/PIB) x 100</b> |
| Receita Total                              | 209.238.129,00            | 202.162.443,48         | 0,258                      | 232.509.510,00            | 225.190.808,72         | 0,273                      | 257.059.323,00            | 248.967.867,31         | 0,288                      |
| Receita Não-Financeira ( I )               | 209.119.672,12            | 202.047.992,39         | 0,258                      | 232.381.544,29            | 225.066.870,98         | 0,273                      | 256.921.359,84            | 248.834.246,82         | 0,279                      |

|  |                 |                       |                       |                       |                 |        |                 |                 |        |
|--|-----------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------|--------|-----------------|-----------------|--------|
| Despesa Total  | 209.238.129,00  | 202.162.443,48        | 0,258                 | 232.509.510,00        | 225.190.808,72  | 0,273  | 257.059.323,00  | 248.967.867,31  | 0,279  |
| Despesa Não-Financeira ( II )  | 201.809.779,00  | 194.985.293,72        | 0,249                 | 224.254.983,00        | 217.196.109,44  | 0,264  | 247.933.232,00  | 240.129.038,26  | 0,269  |
| Resultado Primário   | 3.426.075,12    | 3.310.217,51          | 0,004                 | 3.810.787,29          | 3.690.835,15    | 0,004  | 4.216.668,84    | 4.083.940,77    | 0,005  |
| Resultado Nominal  | (64.745.847,82) | (62.556.374,71)       | -0,080                | 4.720.919,05          | 4.572.318,69    | 0,006  | 4.247.612,11    | 4.113.910,04    | -      |
| Dívida Pública Consolidada   | 648.016,20      | 626.102,61            | 0,001                 | 599.414,99            | 580.547,20      | 0,001  | 554.458,86      | 537.006,16      | 0,001  |
| Dívida Consolidada Líquida   | (47.047.186,45) | (45.456.218,79)       | -0,058                | (42.326.267,40)       | (40.993.963,58) | -0,050 | (38.078.655,29) | (36.880.053,55) | -0,041 |
| Nota:  |                 |                       |                       |                       |                 |        |                 |                 |        |
| - O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico: |                 |                       |                       |                       |                 |        |                 |                 |        |
| VARIÁVEIS  |                 | 2022                  | 2023                  | 2024                  |                 |        |                 |                 |        |
| PIB real (crescimento % anual)   |                 | 1,30                  | 1,30                  | 1,30                  |                 |        |                 |                 |        |
| Taxa real e juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)                           |                 | 1,20                  | 5,00                  | 5,00                  |                 |        |                 |                 |        |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)   |                 | 5,62                  | 6,27                  | 6,27                  |                 |        |                 |                 |        |
| Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação                            |                 | 3,50                  | 3,25                  | 3,50                  |                 |        |                 |                 |        |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares   |                 | 80.998.192.566,49     | 85.048.102.194,81     | 89.172.935.151,26     |                 |        |                 |                 |        |
| Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:   |                 |                       |                       |                       |                 |        |                 |                 |        |
|  |                 | 2022                  | 2023                  | 2024                  |                 |        |                 |                 |        |
|  |                 | Valor Corrente/1,0350 | Valor Corrente/1,0325 | Valor Corrente/1,0325 |                 |        |                 |                 |        |

Ceará-Mirim/RN em 18 de outubro de 2021.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
Secretária Mun. De Planejamento e Finanças

|   |                   |        |                  |        |                     |                |
|---|-------------------|--------|------------------|--------|---------------------|----------------|
| <b>Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim</b>  |                   |        |                  |        |                     |                |
| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE   |                   |        |                  |        |                     |                |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS   |                   |        |                  |        |                     |                |
| ANEXO DE METAS FISCAIS  |                   |        |                  |        |                     |                |
| Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior |                   |        |                  |        |                     |                |
| Art. 4º, §2º, inciso I da LRF   |                   |        |                  |        |                     |                |
| ESPECIFICAÇÃO   | Metas Previstas   |        | Metas Realizadas |        | Variação            |                |
|   | 2020 (a)          | % PIB  | 2020 (b)         | % PIB  | Valor (c) = (b - a) | % (c/a) x 100  |
| Receita Total   | 147.309.601,00    | 0,229  | 187.733.930,34   | 0,229  | 40.424.329,34       | 40.424.329,34  |
| Receita Não-Financeira ( I )  | 141.720.053,00    | 0,220  | 177.134.206,37   | 0,220  | 35.414.153,37       | 35.414.153,37  |
| Despesa Total   | 147.309.601,00    | 0,229  | 168.478.087,49   | 0,229  | 21.168.486,49       | 21.168.486,49  |
| Despesa Não-Financeira ( II )   | 146.093.601,00    | 0,227  | 162.032.331,12   | 0,227  | 15.938.730,12       | 15.938.730,12  |
| Resultado Primário ( I - II )   | -4.373.548,00     | -0,007 | 15.101.875,25    | -0,007 | 19.475.423,25       | 19.475.423,25  |
| Resultado Nominal   | 40.821.319,06     | 0,000  | -16.473.989,50   | 0,000  | -57.295.308,56      | -57.295.308,56 |
| Dívida Pública Consolidada  | 78.180.839,28     | 0,122  | 78.548.145,54    | 0,122  | 367.306,26          | 367.306,26     |
| Dívida Consolidada Líquida  | 20.612.745,27     | 0,003  | 19.665.179,30    | 0,003  | -947.565,97         | -947.565,97    |
| <b>PIB Estadual Previsto e Realizado para 2017</b>                                  |                   |        |                  |        |                     |                |
| ESPECIFICAÇÃO   | VALOR             |        |                  |        |                     |                |
| PIB Estadual para 2017  | 64.306.000.000,00 |        |                  |        |                     |                |
| Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2018                                   | 66.970.000.000,00 |        |                  |        |                     |                |

Ceará-Mirim/RN em 18 de outubro de 2021.

**JÚLIO CESAR SOARES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
Secretária Mun. de Planejamento e Finanças

|   |                            |                |        |                |        |                |        |                 |         |                 |              |
|---|----------------------------|----------------|--------|----------------|--------|----------------|--------|-----------------|---------|-----------------|--------------|
| <b>Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim</b>  |                            |                |        |                |        |                |        |                 |         |                 |              |
| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE   |                            |                |        |                |        |                |        |                 |         |                 |              |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS   |                            |                |        |                |        |                |        |                 |         |                 |              |
| ANEXO DE METAS FISCAIS  |                            |                |        |                |        |                |        |                 |         |                 |              |
| Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores |                            |                |        |                |        |                |        |                 |         |                 |              |
| Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF  |                            |                |        |                |        |                |        |                 |         |                 |              |
| ESPECIFICAÇÃO   | VALORES A PREÇOS CORRENTES |                |        |                |        |                |        |                 |         |                 |              |
|   | 2019                       | 2020           | %      | 2021           | %      | 2022           | %      | 2023            | %       | 2024            | %            |
| Receita Total   | 161.015.476,59             | 187.733.930,34 | -14,2  | 174.000.000,00 | -7,3   | 209.238.129,00 | 20,3   | 232.509.510,00  | 11,1    | 257.059.323,00  | 10,55862747  |
| Receita Não Financeira ( I )  | 153.688.611,92             | 177.134.206,37 | -13,2  | 166.020.000,00 | -6,3   | 209.119.672,12 | 26,0   | 232.381.544,29  | 11,1    | 256.921.359,84  | 10,56013963  |
| Despesa Total   | 165.629.110,66             | 168.478.087,49 | -1,7   | 174.000.000,00 | 3,3    | 209.238.129,00 | 20,3   | 232.509.510,00  | 11,5    | 257.059.323,00  | 10,55862747  |
| Despesa Não Financeira ( II )   | 153.069.561,15             | 162.032.331,12 | -5,5   | 167.132.500,00 | 3,1    | 201.809.779,00 | 20,7   | 224.254.983,00  | 11,1    | 247.933.232,00  | 10,55862781  |
| Resultado Primário ( I - II )   | 619.050,77                 | 15.101.875,25  | -95,9  | -1.112.500,00  | -107,4 | 3.426.075,12   | -408,0 | 3.810.787,29    | -0,6    | 4.216.668,84    | 10,65085819  |
| Resultado Nominal   | 15.930.595,01              | -16.473.989,50 | -196,7 | -1.966.517,93  | 0,0    | -64.745.847,82 | 3192,4 | 4.720.919,05    | 10719,9 | 4.572.318,69    | -8,939       |
| Dívida Pública Consolidada  | 75.865.656,03              | 78.548.145,54  | -3,4   | 70.693.330,99  | -10,0  | 648.016,20     | -99,1  | 599.414,99      | 0,1     | 554.458,86      | -7,5         |
| Dívida Líquida Consolidada  | 36.139.168,80              | 19.665.179,30  | 83,8   | 17.698.661,37  | -10,0  | -47.047.186,45 | -365,8 | (42.326.267,40) | -10,0   | (38.078.655,29) | -10,03540443 |
| ESPECIFICAÇÃO   | VALORES A PREÇOS CORRENTES |                |        |                |        |                |        |                 |         |                 |              |
|   | 2019                       | 2020           | %      | 2021           | %      | 2022           | %      | 2023            | %       | 2024            | %            |
| Receita Total   | 167.955.243,63             | 196.219.503,99 | -14,4  | 180.733.800,00 | -7,9   | 202.162.443,48 | 11,9   | 225.190.808,72  | 11,4    | 248.967.867,31  | 10,6         |
| Receita Não Financeira ( I )  | 160.312.591,09             | 185.140.672,50 | -13,4  | 172.444.974,00 | -6,9   | 202.047.992,39 | 17,2   | 225.066.870,98  | 11,4    | 248.834.246,82  | 10,6         |
| Despesa Total   | 172.767.725,33             | 176.093.297,04 | -1,9   | 180.733.800,00 | 2,6    | 202.162.443,48 | 11,9   | 225.190.808,72  | 11,4    | 248.967.867,31  | 10,6         |
| Despesa Não Financeira ( II )   | 159.666.859,24             | 169.356.192,49 | -5,7   | 173.600.527,75 | 2,5    | 194.985.293,72 | 12,3   | 217.196.109,44  | 11,4    | 240.129.038,26  | 10,6         |
| Resultado Primário ( I - II )   | 645.731,86                 | 15.784.480,01  | -95,9  | -1.155.553,75  | -107,3 | 3.310.217,51   | -386,5 | 3.690.835,15    | 11,5    | 4.083.940,77    | 10,7         |
| Resultado Nominal   | 16.617.203,65              | -17.218.613,83 | -196,5 | -2.042.622,17  | 0,0    | -62.556.374,71 | 2962,6 | 4.572.318,69    | -107,3  | 0,01            | -12,7        |
| Dívida Pública Consolidada  | 79.135.465,80              | 82.098.521,72  | -3,6   | 73.429.162,90  | -10,6  | 626.102,61     | -99,1  | 580.547,20      | -7,3    | 537.006,16      | -7,5         |
| Dívida Líquida Consolidada  | 37.696.766,98              | 20.554.045,40  | 83,4   | 18.383.599,57  | -10,6  | -45.456.218,79 | -347,3 | -40.993.963,58  | -9,8    | -36.880.053,55  | -10,0        |
| Nota:   |                            |                |        |                |        |                |        |                 |         |                 |              |
| Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes  |                            |                |        |                |        |                |        |                 |         |                 |              |
| INDICES DE INFLAÇÃO   |                            |                |        |                |        |                |        |                 |         |                 |              |
| 2019  | 2020                       | 2021           | 2022   | 2023           | 2024   |                |        |                 |         |                 |              |

|   |                         |                         |                         |                         |                         |
|---|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 4,31%   | 4,52%                   | 3,87%                   | 3,50%                   | 3,25%                   | 3,25%                   |
| <b>VALORES DE REFERÊNCIA</b>  |                         |                         |                         |                         |                         |
| Valor Corrente x 1,0431   | Valor Corrente x 1,0452 | Valor Corrente x 1,0387 | Valor Corrente / 1,0350 | Valor Corrente / 1,0325 | Valor Corrente / 1,0325 |
| * Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE. |                         |                         |                         |                         |                         |

Ceará-Mirim/RN em 18 de outubro de 2021.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Mun. de Planejamento e Finanças

|   |                        |             |                        |             |                        |             |
|---|------------------------|-------------|------------------------|-------------|------------------------|-------------|
| <b>Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim</b>        |                        |             |                        |             |                        |             |
| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE                     |                        |             |                        |             |                        |             |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS                   |                        |             |                        |             |                        |             |
| ANEXO DE METAS FISCAIS                            |                        |             |                        |             |                        |             |
| Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido |                        |             |                        |             |                        |             |
| Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF                    |                        |             |                        |             |                        |             |
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                         | <b>2020</b>            | <b>%</b>    | <b>2019</b>            | <b>%</b>    | <b>2018</b>            | <b>%</b>    |
| Patrimônio/Capital                                | (122.411.100,33)       | 0,00        | (164.694.743,40)       | 0,00        | (194.542.359,11)       | 0,00        |
| Reservas  | 0,00                   | 0,00        | 0,00                   | 0,00        | 0,00                   | 0,00        |
| Resultado Acumulado                               | -                      | 0,00        | -                      | 0,00        | -                      | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>                                      | <b>-122.411.100,33</b> | <b>0,00</b> | <b>-164.694.743,40</b> | <b>0,00</b> | <b>-194.542.359,11</b> | <b>0,00</b> |

Ceará-Mirim/RN em 18 de outubro de 2021.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Mun. de Planejamento e Finanças

|   |                            |                      |                      |             |
|---|----------------------------|----------------------|----------------------|-------------|
| <b>Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim</b>  |                            |                      |                      |             |
| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE   |                            |                      |                      |             |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS   |                            |                      |                      |             |
| ANEXO DE METAS FISCAIS  |                            |                      |                      |             |
| Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos |                            |                      |                      |             |
| Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF  |                            |                      |                      |             |
|   | <b>RECEITAS REALIZADAS</b> | <b>2020 (a)</b>      | <b>2019 (e)</b>      | <b>2018</b> |
| RECEITA DE CAPITAL  |                            |                      |                      |             |
| Receita de Alienação de Ativos  |                            |                      |                      |             |
| Alienação de Bens Móveis  |                            | 0,00                 | 0,00                 | 0,00        |
| Alienação de Bens Imóveis   |                            | 0,00                 | 0,00                 | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>  |                            | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b> |
|   | <b>DESPESAS LIQUIDADAS</b> | <b>2019 (b)</b>      | <b>2018 (e)</b>      | <b>2017</b> |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS                                     |                            |                      |                      |             |
| DESPESAS DE CAPITAL   |                            |                      |                      |             |
| Investimentos   |                            | 0,00                 | 0,00                 | 0,00        |
| Inversões Financeiras   |                            | 0,00                 | 0,00                 | 0,00        |
| Amortização da Dívida   |                            | 0,00                 | 0,00                 | 0,00        |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.   |                            |                      |                      |             |
| Regime Geral de Previdência Social  |                            | 0,00                 | 0,00                 | 0,00        |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos  |                            | 0,00                 | 0,00                 | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>  |                            | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b> |
| <b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)</b>                             |                            | <b>(c)=(a-b)+(f)</b> | <b>(f)=(d-e)+(g)</b> | <b>(g)</b>  |
|   |                            | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b> |

Ceará-Mirim/RN em 18 de outubro de 2021.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Mun. De Planejamento e Finanças

|   |  |             |             |             |                    |
|---|--|-------------|-------------|-------------|--------------------|
| <b>Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim</b>                          |  |             |             |             |                    |
| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE                                       |  |             |             |             |                    |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS                                     |  |             |             |             |                    |
| ANEXO DE METAS FISCAIS  |  |             |             |             |                    |
| Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita |  |             |             |             |                    |
| Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF                                      |  |             |             |             |                    |
| <b>BENEFICIÁRIO</b>   | <b>SETOR / PROGRAMA / RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA</b> | <b>2022</b> | <b>2023</b> | <b>2024</b> | <b>COMPENSAÇÃO</b> |
|   | <b>TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO</b>                           |             |             |             |                    |
| -   | -  | -           | -           | -           | -                  |
| <b>TOTAL</b>  |  | -           | -           | -           | -                  |

Ceará-Mirim/RN em 18 de outubro de 2021.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Mun. De Planejamento e Finanças

| EVENTO   |  | 2022       |
|--|--|------------|
| <b>Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim</b>   |  |            |
| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  |  |            |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  |  |            |
| ANEXO DE METAS FISCAIS   |  |            |
| Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuando |  |            |
| Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF   |  |            |
| EVENTO   |  | 2022       |
| Aumento Permanente da Receita  |  | 700.000,00 |
| (-) Transferências Constitucionais   |  | 250.000,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB   |  | 250.000,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )                                       |  | 200.000,00 |
| Redução Permanente de Despesas ( II )  |  | 150.000,00 |
| Margem Bruta ( III ) = ( I + II )  |  | 350.000,00 |
| Saldo Utilizado ( IV )   |  | -          |
| Impacto de Novas DOCC  |  | -          |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )  |  | 350.000,00 |

Ceará-Mirim/RN em 18 de outubro de 2021.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Mun. De Planejamento e Finanças

| IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS   |  | 2022 |
|--|--|------|
| <b>Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim</b>   |  |      |
| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  |  |      |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  |  |      |
| ANEXO DE RISCOS FISCAIS  |  |      |
| Art. 4º, §3º, da LRF   |  |      |
| (R\$)  |  |      |
| IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS   |  | 2022 |
| 1. Passivos Contingentes   |  | -    |
| 2. Riscos Fiscais  |  | -    |
| 3. Eventos Fiscais Imprevistos   |  | -    |
| Soma   |  | -    |
| Nota:  |  |      |
| Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.                |  |      |
| Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.      |  |      |
| Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas. |  |      |

Ceará-Mirim/RN em 18 de outubro de 2021.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Mun. De Planejamento e Finanças

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS<br>Valor (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS<br>Valor (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO Valor<br>(c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) Valor (d) = Saldo<br>Financeiro Anterior + (c) |
|-----------|---------------------------------------|---------------------------------------|---|--|
| 2021      | 19.278.419,11                         | 6.692.224,40                          | 12.586.194,71                                 | 59.831.006,25  |
| 2022      | 25.835.938,12                         | 8.235.126,04                          | 17.600.812,08                                 | 64.845.623,62  |
| 2023      | 26.691.747,95                         | 9.605.104,48                          | 17.086.643,47                                 | 64.331.455,01  |
| 2024      | 27.340.619,47                         | 10.818.381,51                         | 16.522.237,96                                 | 63.767.049,50  |
| 2025      | 29.913.866,33                         | 11.545.705,66                         | 18.368.160,67                                 | 65.612.972,21  |
| 2026      | 37.259.895,04                         | 12.516.906,11                         | 24.742.988,93                                 | 71.987.800,47  |
| 2027      | 37.604.357,57                         | 17.724.425,13                         | 19.879.932,44                                 | 67.124.743,98  |
| 2028      | 38.400.502,16                         | 19.707.857,96                         | 18.692.644,20                                 | 65.937.455,74  |
| 2029      | 39.109.196,78                         | 21.663.303,26                         | 17.445.893,52                                 | 64.690.705,06  |
| 2030      | 56.907.590,41                         | 23.774.544,08                         | 33.133.046,33                                 | 80.377.857,87  |
| 2031      | 58.689.114,64                         | 25.325.502,00                         | 33.363.612,64                                 | 80.608.424,18  |
| 2032      | 59.962.316,48                         | 28.887.731,64                         | 31.074.584,84                                 | 78.319.396,38  |
| 2033      | 61.481.469,56                         | 30.771.865,73                         | 30.709.603,83                                 | 77.954.415,37  |
| 2034      | 62.746.972,43                         | 32.643.241,31                         | 30.103.731,12                                 | 77.348.542,66  |
| 2035      | 64.325.114,83                         | 34.171.731,77                         | 30.153.383,06                                 | 77.398.194,60  |
| 2036      | 65.958.463,10                         | 35.329.125,75                         | 30.629.337,35                                 | 77.874.148,89  |
| 2037      | 67.258.681,05                         | 37.395.290,74                         | 29.863.390,31                                 | 77.108.201,85  |
| 2038      | 68.273.399,89                         | 39.776.201,59                         | 28.497.198,30                                 | 75.742.009,84  |
| 2039      | 69.659.369,39                         | 41.024.285,25                         | 28.635.084,14                                 | 75.879.895,68  |
| 2040      | 71.056.076,87                         | 41.594.302,59                         | 29.461.774,28                                 | 76.706.585,82  |
| 2041      | 72.844.534,42                         | 42.248.339,61                         | 30.596.194,81                                 | 77.841.006,35  |

|      |                |               |                |                |
|------|----------------|---------------|----------------|----------------|
| 2042 | 74.616.497,30  | 43.078.359,81 | 31.538.137,49  | 78.782.949,03  |
| 2043 | 76.096.810,78  | 44.487.416,83 | 31.609.393,95  | 78.854.205,49  |
| 2044 | 76.774.206,81  | 48.782.596,38 | 27.991.610,43  | 75.236.421,97  |
| 2045 | 78.711.819,26  | 50.085.726,33 | 28.626.092,93  | 75.870.904,47  |
| 2046 | 80.644.484,29  | 50.121.338,08 | 30.523.146,21  | 77.767.957,75  |
| 2047 | 82.659.424,43  | 50.250.256,41 | 32.409.168,02  | 79.653.979,56  |
| 2048 | 84.935.931,18  | 49.963.692,13 | 34.972.239,05  | 82.217.050,59  |
| 2049 | 87.364.895,45  | 49.648.996,77 | 37.715.898,68  | 84.960.710,22  |
| 2050 | 86.512.110,39  | 49.303.243,22 | 37.208.867,17  | 84.453.678,71  |
| 2051 | 51.872.715,74  | 48.844.615,36 | 3.028.100,38   | 50.272.911,92  |
| 2052 | 52.051.854,51  | 48.341.750,44 | 3.710.104,07   | 50.954.915,61  |
| 2053 | 52.270.917,95  | 47.790.526,66 | 4.480.391,29   | 51.725.202,83  |
| 2054 | 52.535.076,73  | 47.187.662,40 | 5.347.414,33   | 52.592.225,87  |
| 2055 | 52.563.918,69  | 46.529.522,02 | 6.034.396,67   | 53.279.208,21  |
| 2056 | 52.918.137,78  | 45.804.966,10 | 7.113.171,68   | 54.357.983,22  |
| 2057 | 53.335.680,95  | 45.013.743,35 | 8.321.937,60   | 55.566.749,14  |
| 2058 | 53.824.178,69  | 44.150.883,97 | 9.673.294,72   | 56.918.106,26  |
| 2059 | 54.392.001,09  | 43.213.956,78 | 11.178.044,31  | 58.422.855,85  |
| 2060 | 55.048.152,29  | 42.201.506,28 | 12.846.646,01  | 60.091.457,55  |
| 2061 | 55.802.250,41  | 41.111.468,00 | 14.690.782,41  | 61.935.593,95  |
| 2062 | 56.664.599,34  | 39.941.456,49 | 16.723.142,85  | 63.967.954,39  |
| 2063 | 57.646.247,83  | 38.691.156,18 | 18.955.091,65  | 66.199.903,19  |
| 2064 | 58.758.911,71  | 37.363.545,91 | 21.395.365,80  | 68.640.177,34  |
| 2065 | 60.014.819,68  | 35.962.837,23 | 24.051.982,45  | 71.296.793,99  |
| 2066 | 61.426.671,05  | 34.492.592,36 | 26.934.078,69  | 74.178.890,23  |
| 2067 | 63.006.434,16  | 32.955.502,24 | 30.050.931,92  | 77.295.743,46  |
| 2068 | 64.770.423,86  | 31.355.493,66 | 33.414.930,20  | 80.659.741,74  |
| 2069 | 66.731.880,27  | 29.712.247,63 | 37.019.632,64  | 84.264.444,18  |
| 2070 | 68.904.932,70  | 28.035.836,87 | 40.869.095,83  | 88.113.907,37  |
| 2071 | 71.303.948,63  | 26.336.926,36 | 44.967.022,27  | 92.211.833,81  |
| 2072 | 73.943.512,84  | 24.625.504,22 | 49.318.008,62  | 96.562.820,16  |
| 2073 | 76.838.479,94  | 22.911.952,71 | 53.926.527,23  | 101.171.338,77 |
| 2074 | 80.003.967,09  | 21.206.579,39 | 58.797.387,70  | 106.042.199,24 |
| 2075 | 83.455.373,75  | 19.519.521,39 | 63.935.852,36  | 111.180.663,90 |
| 2076 | 87.208.408,28  | 17.861.099,84 | 69.347.308,44  | 116.592.119,98 |
| 2077 | 91.279.095,29  | 16.240.582,62 | 75.038.512,67  | 122.283.324,21 |
| 2078 | 95.683.855,98  | 14.667.295,22 | 81.016.560,76  | 128.261.372,30 |
| 2079 | 100.439.528,10 | 13.150.190,78 | 87.289.337,32  | 134.534.148,86 |
| 2080 | 105.563.412,20 | 11.697.790,66 | 93.865.621,54  | 141.110.433,08 |
| 2081 | 111.073.324,18 | 10.318.544,45 | 100.754.779,73 | 147.999.591,27 |
| 2082 | 116.987.629,75 | 9.019.570,69  | 107.968.059,06 | 155.212.870,60 |
| 2083 | 123.325.354,82 | 7.807.742,38  | 115.517.612,44 | 162.762.423,98 |
| 2084 | 130.106.238,67 | 6.689.250,94  | 123.416.987,73 | 170.661.799,27 |
| 2085 | 137.350.815,85 | 5.669.539,36  | 131.681.276,49 | 178.926.088,03 |
| 2086 | 145.080.506,78 | 4.753.644,09  | 140.326.862,69 | 187.571.674,23 |
| 2087 | 153.317.693,62 | 3.944.906,35  | 149.372.787,27 | 196.617.598,81 |
| 2088 | 162.085.876,23 | 3.245.993,76  | 158.839.882,47 | 206.084.694,01 |
| 2089 | 171.409.777,33 | 2.658.356,77  | 168.751.420,56 | 215.996.232,10 |
| 2090 | 181.315.485,72 | 2.181.966,13  | 179.133.519,59 | 226.378.331,13 |
| 2091 | 191.830.623,22 | 1.815.292,70  | 190.015.330,52 | 237.260.142,06 |
| 2092 | 202.964.523,17 | 1.553.340,65  | 201.411.182,52 | 248.655.994,06 |
| 2093 | 214.808.533,58 | 1.387.613,07  | 213.420.920,51 | 260.665.732,05 |
| 2094 | 227.306.341,62 | 1.300.358,35  | 226.005.983,27 | 273.250.794,81 |

Notas:

Ceara Mirim-RN, em 18 de outubro de 2021.

| INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CEARA MIRIM  |  |                      |                     |                     |
|---|--|----------------------|---------------------|---------------------|
| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE   |  |                      |                     |                     |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS   |  |                      |                     |                     |
| ANEXO DE METAS FISCAIS  |  |                      |                     |                     |
| Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - 2021 |  |                      |                     |                     |
| AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")  |  |                      | RS                  |                     |
| RECEITAS  |  | 2020                 | 2019                | 2018                |
| <b>RECEITAS CORRENTES PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) ( I )</b>                                    |  | <b>10.744.603,58</b> | <b>7.315.054,56</b> | <b>5.601.052,77</b> |
| RECEITAS CORRENTES  |  | 10.744.603,58        | 7.315.054,56        | 5.601.052,77        |
| Receita de Contribuições dos Segurados  |  | 5.833.023,30         | 4.836.140,09        | 3.604.010,43        |
| Pessoal Civil   |  | 5.833.023,30         | 4.836.140,09        | 3.604.010,43        |
| Receita Patrimonial   |  | 4.911.580,28         | 2.478.682,11        | 1.997.042,34        |
| Receita de Serviços   |  | -                    | -                   | -                   |
| Outras Receitas Correntes   |  | -                    | 232,36              | -                   |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS  |  | -                    | 232,36              | -                   |
| Demais Receitas Correntes   |  | -                    | -                   | -                   |
| RECEITA DE CAPITAL  |  | -                    | -                   | -                   |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos  |  | -                    | -                   | -                   |
| Amortização de Empréstimos  |  | -                    | -                   | -                   |
| Outras Receitas de Capital  |  | -                    | -                   | -                   |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA   |  | -                    | -                   | -                   |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) ( II )</b>   |  | <b>10.255.284,38</b> | <b>6.496.050,01</b> | <b>5.421.867,13</b> |
| RECEITAS CORRENTES  |  | 10.255.137,66        | 6.496.050,01        | 5.421.867,13        |
| Receita de Contribuições Patronal   |  | 10.255.137,66        | 6.496.050,01        | 5.421.867,13        |
| Pessoal Civil   |  | 10.255.137,66        | 6.496.050,01        | 5.421.867,13        |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial  |  | -                    | -                   | -                   |
| Em Regime de Débitos e Parcelamento   |  | -                    | -                   | -                   |
| Receita Patrimonial   |  | -                    | -                   | -                   |
| Receita de Serviços   |  | -                    | -                   | -                   |
| Demais Receitas Correntes   |  | 146,72               | -                   | -                   |
| RECEITA DE CAPITAL  |  | -                    | -                   | -                   |

|   |                      |                      |                      |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| Outras Receitas de Capital  | -                    | -                    | -                    |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA   | -                    | -                    | -                    |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>            | <b>20.999.887,96</b> | <b>13.811.104,57</b> | <b>11.022.919,90</b> |
| <b>DESPESAS</b>   |                      |                      |                      |
|   | <b>2020</b>          | <b>2019</b>          | <b>2018</b>          |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (IV)</b> | <b>7.505.884,11</b>  | <b>7.270.912,04</b>  | <b>5.831.753,61</b>  |
| <b>Benefícios - Civil</b>   | <b>6.401.778,07</b>  | <b>7.270.912,04</b>  | <b>5.831.753,61</b>  |
| Aposentados   | 6.198.862,63         | 7.253.456,31         | 5.818.081,71         |
| Pensões   | 202.915,44           | 17.455,73            | 13.671,90            |
| Outros Benefícios Previdenciários                                     | 1.104.106,04         | -                    | -                    |
| <b>Benefícios - Militar</b>   | <b>-</b>             | <b>-</b>             | <b>-</b>             |
| Reformas  | -                    | -                    | -                    |
| Pensões   | -                    | -                    | -                    |
| Outros Benefícios Previdenciários                                     | -                    | -                    | -                    |
| <b>Outras Despesas Previdenciárias</b>                                | <b>1.541.181,86</b>  | <b>-</b>             | <b>-</b>             |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                        | -                    | -                    | -                    |
| Demais Despesas Previdenciárias                                       | 1.541.181,86         | -                    | -                    |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV-V)2</b>                | <b>9.047.065,97</b>  | <b>-</b>             | <b>-</b>             |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (III - IV)</b>                     | <b>11.952.821,99</b> | <b>6.540.192,53</b>  | <b>5.191.166,29</b>  |

Ceara Mirim-RN, em 18 de outubro de 2021.

**Publicado por:**  
Cristiane Cabral Barbosa da Silva  
**Código Identificador:9FBCC6E0**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CONTABILIDADE**  
**ANEXO II DA LEI 2086 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO**

Ações a serem Priorizadas

Lei Municipal nº 2.086 de 18 de outubro de 2021.

|                       |   |
|-----------------------|---|
| <b>Código Sistema</b> | <b>AÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM</b>                                 |
| 1035                  | AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO                              |
| 1047                  | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS  |
| 1116                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA INTINERANTE                               |
| 1117                  | CRIAÇÃO DA ESCOLA LEGISLATIVA   |
| 2001                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA   |
| 2076                  | MANUTENÇÃO DE VERBA INDENIZATORIA   |
| 2077                  | CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E VEREADORES  |
| 2110                  | PROJETO CÂMARA CIDADÃ   |
| 2111                  | CONSTRUÇÃO DO ANEXO ADMINISTRATIVO E DOS GABINETES DOS PARLAMENTARES          |
| <b>Código Sistema</b> | <b>AÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO</b>                    |
| 2002                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE   |
| 2003                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR                                 |
| 2072                  | MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE                |
| 2073                  | MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO IDOSO, DA MULHER E DA PESSOA C/ DEFICIENCIA         |
| 1136                  | QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES                                     |
| 1106                  | ESTRUTURAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL   |
| 2127                  | CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES   |
| 2038                  | MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA - FIA                          |
| <b>Código Sistema</b> | <b>AÇÃO - GABINETE DO VICE PREFEITURA</b>                                     |
| 2004                  | MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE PREFEITO                                       |
| <b>Código Sistema</b> | <b>AÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERESSES JURÍDICOS</b>                    |
| 2005                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL                               |
| 2079                  | QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES                                     |
| 1014                  | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE                                |
| 1081                  | PROMOVER ENCONTROS E SEMINARIOS   |
| <b>Código Sistema</b> | <b>AÇÃO - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO</b>                                |
| 1108                  | PROGRAMA DE DEFESA E CONTROLE MUNICIPAL                                       |
| 2006                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA MUNICIPAL                          |
| 1016                  | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE                                |
| <b>Código Sistema</b> | <b>AÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS</b>                 |
| 1003                  | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA  |
| 1109                  | AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS FUNDADAS   |
| 2008                  | CONTRIBUIÇÃO À FORMAÇÃO DO PASEP  |
| 2009                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS            |
| 1137                  | APOIO A GOVERNANÇA METROPOLITANA  |
| 1138                  | IMPLANTAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO PARA RESULTADOS                       |
| <b>Código Sistema</b> | <b>AÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>                           |
| 1002                  | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS   |
| 1110                  | ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL                               |
| 2007                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                      |
| 1139                  | BUSCAR SOLUÇÕES COM A IMPLANTAÇÃO DO VÍDEO MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS |
| 1140                  | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL                    |
| 1147                  | VALORIZAÇÃO, INCENTIVOS E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO             |
| 1148                  | PROMOVER ENCONTROS E SEMINARIOS PARA OS SERVIDORES                            |
| 2130                  | MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PESSOAL DO MUNICIPIO     |
| <b>Código Sistema</b> | <b>AÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E CULTURA</b>               |
| 1004                  | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL              |
| 1005                  | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS   |
| 1007                  | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL                |
| 1008                  | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNDS ESPORTIVAS - ENSINO FUNDAMENTAL       |
| 1045                  | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNDS ESPORTIVAS - ENSINO INFANTIL          |
| 1060                  | CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO                       |
| 1062                  | APOIO A ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL  |
| 1063                  | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS E PLATAFORMA DIGITAL                   |
| 1066                  | APOIO A RONDA DE PROTEÇÃO ESCOLAR   |

|                       |   |
|-----------------------|---|
| 2022                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - PETERN                        |
| 1124                  | FOMENTO A CULTURA POR MEIO DE PARCERIAS COM ENTIDADES EDUCACIONAIS              |
| 1131                  | APOIO A EVENTOS CULTURAIS   |
| 1133                  | PARCERIAS COM ENTIDADES EDUCACIONAIS  |
| 2011                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                             |
| 2012                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL                                 |
| 2013                  | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - FUNDAMENTAL         |
| 2014                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO- FUNDAMENTAL                      |
| 2015                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO- INFANTIL                         |
| 2016                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - FUNDAMENTAL                               |
| 2017                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - CRECHE                                    |
| 2019                  | INCENTIVO AS ATIVIDADES DE ENSINO SUPERIOR                                      |
| 2020                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL                                    |
| 2021                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - PRÉ ESCOLA                                |
| 2023                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA                 |
| 2024                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - EJA                                       |
| 2025                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL                                  |
| 2064                  | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - CRECHE              |
| 2065                  | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EJA                 |
| 2066                  | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRE-ESCOLA          |
| 2067                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - EDUCAÇÃO ESPECIAL - AEE                   |
| 2068                  | PROGRAMA NAC. DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL                         |
| 2069                  | PROGRAMA NAC. DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE INFANTIL                            |
| 2083                  | PROGRAMA NAC. DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE MÉDIO                               |
| 2092                  | PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO  |
| 2100                  | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - QUILOMBOLA      |
| 2116                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA  |
| 1006                  | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAMENTO DA MERENDA ESCOLAR                 |
| 1044                  | REVITALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DE ESPAÇOS DE LEITURA LITERÁRIA                         |
| 1061                  | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O DESPORTO ESCOLAR                               |
| 1064                  | APOIO AO PROGRAMA BRASIL NA ESCOLA  |
| 1065                  | AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES - PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA                      |
| 1130                  | REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DA COORDENADORIA DA CULTURA         |
| 2032                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO MÉDIO                                       |
| 1141                  | AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR   |
| 1142                  | QUALIFICAÇÕES DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR                              |
| <b>Código Sistema</b> | <b>AÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                                     |
| 1009                  | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE                               |
| 1010                  | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNID. DE SAÚDE - APS            |
| 1011                  | AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS  |
| 2087                  | CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN  |
| 2082                  | APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PRISIONAL   |
| 2015                  | MANUTENÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (PNAE)                |
| 2027                  | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE                                       |
| 2028                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                      |
| 2029                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL - SB                                   |
| 2030                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF                  |
| 2031                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS               |
| 2034                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC                    |
| 2035                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ODONTOLOGIA - CEO                        |
| 2036                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS               |
| 2037                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - AFB              |
| 2039                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE                                |
| 2040                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA                               |
| 2085                  | AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - MAC  |
| 2086                  | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE                           |
| 2088                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE NA ESCOLA - PSE                              |
| 2118                  | MANUTENÇÃO DO CONVENIO SESAP/MUNICÍPIOS 3ª REGIÃO/HMPAO                         |
| 2119                  | ENFRENTAMENTO A PANDEMIA  |
| 1043                  | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE - MAC         |
| 1118                  | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - APS                            |
| 1127                  | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - MAC                            |
| 1013                  | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD                 |
| 1128                  | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS   |
| 1111                  | REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO  |
| 1113                  | APRIMORAMENTO TÉCNICO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE                  |
| <b>Código Sistema</b> | <b>AÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, URBANISMO E OBRAS</b>        |
| 1025                  | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS  |
| 1026                  | CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO                                |
| 1039                  | AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO                      |
| 1040                  | AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA                       |
| 1051                  | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS   |
| 1053                  | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE                                  |
| 1076                  | CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS              |
| 1077                  | CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO DE SERVIDORES                        |
| 1078                  | ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA  |
| 1123                  | AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS   |
| 2042                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, URBANISMO E OBRAS   |
| 1027                  | IMPLANTAÇÃO E REVISÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA                             |
| 1079                  | REVISÃO DO PLANO DIRETOR  |
| <b>Código Sistema</b> | <b>AÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                        |
| 1012                  | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS   |
| 1057                  | AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS  |
| 2043                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS |
| 1054                  | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SERVIÇO SÓCIO-ASSISTENCIAIS      |
| 2047                  | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL                             |
| 2050                  | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                               |
| 2053                  | APOIO A ENTIDADES SOCIAIS   |
| 2054                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF           |



|                       |   |
|-----------------------|---|
| 2078                  | APOIO AO CONSELHO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL   |
| 2090                  | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS                                     |
| 2093                  | APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO SUAS - IGDSUAS   |
| 2098                  | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS   |
| 2099                  | APOIO AO PROGRAMA BPC NA ESCOLA   |
| 2101                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA DO SUAS                           |
| 2114                  | APOIO AO SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA  |
| 2120                  | APOIO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA  |
| 1049                  | APOIO E ACOLHIMENTO PARA CRIÇAS E ADOLESCENTE SOB MEDIDA DE PROTEÇÃO                      |
| 1121                  | APOIO À ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, CONTROLE SOCIAL E VIGILÊNCIA SOCIASSISTENCIAL NO SUAS        |
| 1069                  | APOIO AO CONSELHO DO IDOSO  |
| 1071                  | APOIO AO PORTARDO DE DEFICIENCIA  |
| 1075                  | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS   |
| <b>Código Sistema</b> | <b>AÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA</b>      |
| 1020                  | LIMPEZA, DRAGAGEM E DESASSORIAMENTO DE RIOS   |
| 1021                  | IMPLATAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA  |
| 1022                  | CONSTRUÇÃO E EDIFICAÇÕES DE BARRAGENS   |
| 1036                  | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, IMPLIMENTOS E EQUIPAMENTOS - RURAIS                                |
| 1037                  | PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES  |
| 1041                  | IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES DA AQUICULTURA E PESCA   |
| 1080                  | FORTALECER A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CORTE DE TERRA  |
| 1082                  | APOIO A CAMPANHA CONTRA FREBRE AFTOSA   |
| 1083                  | PROMOVER FEIRAS E ENCONTROS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS                                     |
| 1084                  | REATIVAR E APOIAR AS CASAS DE FARINHAS  |
| 1085                  | AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS   |
| 1086                  | DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESCA E DA AGRICULTURA                                     |
| 1125                  | PROMOVER ENCONTROS E SEMINÁRIOS REGIONAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS RURAL                      |
| 2056                  | MANUT.DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA, ABAST. AQUICULT. E PESCA                          |
| 2102                  | MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS PONTES NA ÁREA RURAL                                       |
| 2103                  | PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL   |
| 2104                  | FOMENTO A ECONOMIA SOLIDÁRIA E AGRO ECOLOGIA  |
| 2105                  | RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ÁREA RURAL  |
| 1091                  | FOMENTO AO CREDITO RURAL  |
| 1092                  | IMPLANTAÇÃO E APOIO DA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DESTINADO AOS PRODUTOS AGROPECUÁRIA     |
| <b>Código Sistema</b> | <b>AÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER</b>                          |
| 1018                  | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS, CAMPOS DE DEMAIS ESPAÇOS ESPORTIVOS                  |
| 2010                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE CULTURA E LAZER                   |
| 2112                  | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E LAZER |
| 2026                  | APOIO E AUXILIO A EVENTOS ESPORTIVOS  |
| <b>Código Sistema</b> | <b>AÇÃO- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS</b>                                     |
| 1023                  | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS  |
| 2044                  | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS   |
| 2080                  | MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA  |
| 1046                  | AMPLIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA  |
| 2033                  | MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS   |
| 2060                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS                               |
| <b>Código Sistema</b> | <b>AÇÃO - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS</b>  |
| 1029                  | AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA                                 |
| 1031                  | AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO   |
| 1032                  | AMORTIZAÇÃO DOS ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA  |
| 2062                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE   |
| 2063                  | CONTRIBUICAO AO PASEP   |
| 1058                  | OBRAS - ADUTORA CENTRO/CAPELA   |
| 1059                  | AQUISIÇÃO DE MAQUINA DE PERFURAÇÃO DE POÇOS   |
| 1088                  | AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - LIMPA FOSSA  |
| 1089                  | AQUISIÇÃO DE PLACAS SOLARES   |
| 1090                  | AQUISIÇÃO DE HIDROMETROS (CONVÊNIO)   |
| <b>Código Sistema</b> | <b>AÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO</b>  |
| 2094                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO                                     |
| 1093                  | RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO   |
| 1094                  | AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E MATERIAL PERMANENTE   |
| 1095                  | TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO CORPO DE SERVIDORES                                      |
| 1087                  | PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS AGENTES FISCAIS DE TRIBUTOS                               |
| 1097                  | INGRESSO DE AGENTES FISCAIS DE TRIBUTOS - CONCURSO PÚBLICO                                |
| <b>Código Sistema</b> | <b>AÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, TRABALHO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</b>       |
| 2045                  | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL                             |
| 2052                  | APOIO AO CONSELHO MUN. DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL                          |
| 2095                  | MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE HABITAÇÃO, TRABALHO E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA                 |
| 2070                  | MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ABASTECIMENTO, COMERCIALIZAÇÃO E FEIRA LIVRE                   |
| 1135                  | CONSTRUÇÃO, REFORMA E IMPLANTAÇÃO DE MERCADOS PÚBLICO E FERIRAS LIVRES                    |
| 1019                  | REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS   |
| 1030                  | MODERNIZAÇÃO DOS FEIRANTES FIXOS E EVENTUAIS - PADRONIZAÇÃO DAS BARRACAS, CAMELÓDROMOS    |
| 1033                  | APOIO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA   |
| 1034                  | IMPLANTAÇÃO O POLO DE CONFECCÃO MUNICIPAL   |
| 1038                  | IMPLANTAR O BANCO DE EMPREGO  |
| <b>Código Sistema</b> | <b>AÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL</b>                                       |
| 1001                  | QUALIFICAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL PARA USO DE ARMAMENTO LETAL                              |
| 1028                  | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS   |
| 1067                  | CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO DE FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM             |
| 1068                  | AMPLIAÇÃO E REFOMA DA SEDE DO COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM                  |
| 1070                  | APOIO A SEGURANÇA PREVENTIVA CONTRA CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA NAS ESCOLA E COMUNIDADES    |
| 1072                  | FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE         |
| 1073                  | FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADO   |
| 1074                  | FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL                  |
| 1129                  | INSTALAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE AS DROGAS  |
| 2058                  | MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL                                       |
| 2117                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO                                     |
| 1042                  | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A GUARDA MUNICIPAL DE CEARÁ                                |
| 1048                  | CONCESSÃO DAS PROGRESSÕES DE NIVEIS E CLASSES DA GUARDA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM          |

|                       |  |
|-----------------------|--|
| 1050                  | CONCURSO PUBLICO PARA O CARGO SE GUARDA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM                         |
| <b>Código Sistema</b> | <b>AÇÃO - SUB PREFEITURA DO LITORAL</b>  |
| 2074                  | MANUT. DAS ATIVIDADES DA SUB PREFEITURA DO LITORAL                                       |
| <b>Código Sistema</b> | <b>AÇÃO - INSTITUTO MUN. DE PREV. SOCIAL - CEARA MIRIM PREVI</b>                         |
| 1056                  | AQUISIÇÃO DE VEICULOS  |
| 2075                  | RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA                                    |
| 2107                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CMPREVI - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO                             |
| 2108                  | MANUTENÇÃO COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS  |
| 2122                  | PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO                                       |
| 1112                  | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO                             |
| 1114                  | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO RPPS                                     |
| 1115                  | FORTEALECIMENTO DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO CMPREVI                         |
| 1119                  | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO   |
| <b>Código Sistema</b> | <b>AÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, MINORIAS E DA IGUALDADE RACIAL</b>             |
| 2123                  | MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNIC. DA MULHER, MINORIAS E DA IGUALDADE RACIAL            |
| 1120                  | AQUISIÇÃO DE VEICULO   |
| 1122                  | CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO PARA GERAÇÃO DE RENDA   |
| 1126                  | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO - PROJETO DELAS   |
| 1132                  | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO - PROJETO QUALIFICA MULHER                                      |
| 1143                  | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO - PATRULHA MARIA DA PENHA                                       |
| 1144                  | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO - PROJETO "A MINHA QUILOMBOLA"                                  |
| 1145                  | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE   |
| <b>Código Sistema</b> | <b>AÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>                                 |
| 1107                  | APOIO A COMUNICAÇÃO INTEGRADA E CIDADÃ   |
| 2124                  | MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL                       |
| <b>Código Sistema</b> | <b>AÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL</b>               |
| 2125                  | MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL     |
| <b>Código Sistema</b> | <b>AÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>                                      |
| 1052                  | APOIO A GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO, EDUCAÇÃO, DANOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAL                |
| 1017                  | FORTEALECIMENTO NO MONITORAMENTO DAS ÁGUA E DO LITORAL                                   |
| 1149                  | IMPLANTAÇÃO DE COLETA SELETIVA   |
| 1150                  | CRIAÇÃO DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA  |
| 1151                  | CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL  |
| 1152                  | FORTEALECIMENTO AO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO - GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS     |
| 1153                  | CRIAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL BOCA DA MATA   |
| 1154                  | CRIAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO FLORESTAL   |
| 1155                  | FORTEALECIMENTO AO MONITORAMENTO, RESGATE E REABILITAÇÃO DE FAUNA                        |
| 2081                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE                         |
| 2126                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE                       |
| <b>Código Sistema</b> | <b>AÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO</b>                |
| 1015                  | AQUISIÇÃO DE VEICULOS  |
| 1096                  | PROGRAMA DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO                                     |
| 1098                  | ORDENAMENTO DA ÁREA LITORÂNEA DE CEARÁ MIRIM   |
| 1099                  | CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS                                      |
| 1101                  | PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO ROTEIRO DOS ENGENHOS  |
| 1103                  | QUALIFICAÇÃO DE AGENTES TURÍSTICOS   |
| 1104                  | POLÍTICAS DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO   |
| 1105                  | APARELHAMENTO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES TURÍSTICAS                                       |
| 2057                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO |
| 2096                  | PARTICIPAÇÃO, REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS   |
| 1146                  | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRUTURA RELIGIOSA  |
| <b>Código Sistema</b> | <b>AÇÃO - SUB PREFEITURA DO BAIXO VALE</b>   |
| 2128                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SUB PREFEITURA DO BAIXO VALE                                   |
| <b>Código Sistema</b> | <b>AÇÃO - SUB PREFEITURA RIBEIRO DE BAIXO</b>  |
| 2129                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SUB PREFEITURA DO RIBEIRO DE BAIXO                             |
| <b>Código Sistema</b> | <b>AÇÃO - FUNDAÇÃO CULTURA NILO PEREIRA</b>  |
| 1156                  | CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO                            |
| 2147                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL NILO PEREIRA                              |
| <b>Código Sistema</b> | <b>AÇÃO - RESERVAS DE CONTIGÊNCIA</b>  |
| 9001                  | RESERVA DE CONTIGÊNCIA   |

**Publicado por:**  
Cristiane Cabral Barbosa da Silva  
**Código Identificador:**E2165D13

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CONTABILIDADE**  
**PORTARIA Nº 1.764**

**GABINETE DO PREFEITO**

CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39

**PORTARIA N.º 1.764 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

**GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de outubro de 2021.